Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2150/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11486/2018
PROTOCOLO	: 1938125
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: ANTÔNIO TIBURCIO DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** ao Sr. Antônio Tiburcio de Souza, beneficiário da ex-servidora Sra. Maria José de Lima, que ocupou o cargo de Professora.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que conforme se observa na **Análise n. 489/2022** (pç. 13, fls. 18-19), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2117/2022** (pç. 14, fl. 20), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual e do art. 13, I, art. 31, II, "a", art. 44, I e art. 45, I, todos da Lei n. 3.150/2005, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.464/2018, publicada no Diário Oficial n. 9.745, de 20/09/2018, p. 33.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte ao Sr. Antônio Tiburcio de Souza**, beneficiário da ex-servidora Maria José de Lima, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC